



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 698/2019

APROVA LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO
LOTEAMENTO SÃO JOSÉ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aprovado o parcelamento do imóvel urbano denominado LOTE Nº 02, localizado na Quadra nº 71B, Loteamento São José, no Município de Nova Guarita, Comarca de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso, de propriedade do Sr. José Ferreira dos Santos, brasileiro, agricultor, casado, portador do RG nº 1326675-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 906.789.071-53, de acordo com as características, limites e confrontações descritas na matrícula 5.349, Livro 02, Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte, Mato Grosso. O Loteamento possui 4 (quatro) quadras e 63 (sessenta e três) lotes e 3 (três) ruas e arruamentos, perfazendo uma área total de 37.366,00m² (trinta e sete mil e trezentos e sessenta e seis metros quadrados) de acordo com o projeto de Parcelamento do Solo, Memorial Descritivo e Mapas do Loteamento, os quais seguem em anexo e são parte integrante e indissociável da presente lei, que assim ficarão distribuídos:

- I. Quadra 01/71-B, 18 (dezoito) lotes, de números 01 a 18, com área total de 4.050,00m² (quatro mil e cinquenta metros quadrados);
- II. Quadra 02/71-B, 18 (dezoito) lotes, de números 19 a 36, com área total de 4.050,00m² (quatro mil e cinquenta metros quadrados);
- III. Quadra 03/71-B, 18 (dezoito) lotes, de números 37 a 54, com área total de 4.050,00m² (quatro mil e cinquenta metros quadrados);
- IV. Quadra 04/71-B, 11 (onze) lotes, de números 55 a 63, com área total de 17.205,00m² (dezessete mil duzentos e cinco metros quadrados);
- V. Área dos lotes totalizando 29.355,00 m²;
- VI. Área das ruas totalizando 8.011,00 m²;
- VII. Área total com 37.366,00 (trinta e sete mil trezentos e sessenta e seis metros quadrados).

Art. 2º. A área do Loteamento aprovado pela presente Lei, já faz parte do Perímetro Urbano do Município de Nova Guarita.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 3º. Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Nova Guarita a área de 8.011,00m² (oito mil e onze metros quadrados) destinada ao sistema de circulação viária.

Art. 4º. Será de total e integral responsabilidade do proprietário do loteamento a instalação da rede de água, abertura de ruas, bem como a instalação da rede de distribuição de energia no loteamento ora aprovado.

§ 1º. A comercialização dos lotes só será permitida após o término das instalações referidas no caput deste artigo.

§ 2º. A Fiscalização do Município de Nova Guarita incidirá sobre a averiguação o processo implementação das instalações previstas no caput deste artigo. Havendo omissão do proprietário quanto ao cumprimento dos requisitos, este será notificado para apresentar dentro de um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, projeto para a realização do cumprimento do disposto nesta lei.

§ 3º. Todas as tratativas comerciais e legais, bem como as discussões sobre todos os direitos reais, uso, gozo, disposição ou evicção relativos aos imóveis referidos nos incisos do art. 1º, ainda que vendidos ou não, cumpridos os requisitos desta lei ou não serão de exclusiva responsabilidade do proprietário e o comprador ou terceiros interessados.

§ 4º. O Município poderá demandar judicialmente contra o proprietário do imóvel para que ele seja obrigado a realizar as instalações previstas nesta lei. Nesta hipótese, o proprietário pagará todas as custas e despesas judiciais, além de honorários de advogado.

Art. 5º. O proprietário do imóvel é diretamente responsável quanto a emissão das licenças necessárias para a execução do loteamento ora aprovado.

Parágrafo único. O proprietário do loteamento também fica diretamente responsável pela realização de todo o trâmite administrativo necessário para a regularização do Loteamento, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2018.


JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br

AV. DOS MIGRANTES, TRAVESSA 01, Nº 30 - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - -CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO